

## ESTUPRO DE VULNERÁVEL: UM ESTUDO DIRECIONADO AOS ABUSOS SEXUAIS DE MENORES INTRAFAMILIAR

Janina Ester de Oliveira Falconier

### Resumo

Este artigo traz como principal assunto a dignidade sexual da pessoa, especialmente daqueles que estão mais vulneráveis aos crescentes abusos sexuais. A lei penal traz como vulneráveis os menores de 14 anos, aqueles que por enfermidade ou doença mental não possui o necessário discernimento para a prática do ato sexual e aqueles que por qualquer outra causa não possa oferecer resistência. Assim, os crimes contra os menores direciona-se ao abuso sexual intrafamiliar, pois a prática desse delito, comprovadamente, na maioria dos casos são praticados por membros da família da vítima. O agente possui em sua conduta coercitiva a intenção de aproveitar-se de sua posição enquanto adulto para praticar atos de cunho sexual para com a criança/adolescente. Trata-se de um crime difícil de ser identificado e por isso, muitos ficam impunes, levando-se em consideração que a vítima é chantageada e manipulada a ficar em silêncio. Portanto, é de extrema relevância que sejam feitas campanhas de prevenção e de enfrentamento, para que a família e a sociedade em geral saiba como identificar, prevenir e enfrentar quando estiverem diante de um caso de abuso sexual.

Palavras-chaves: Vulnerável. Menores. Intrafamiliar. Criança. Adolescente.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende abordar questões sobre o estupro de vulnerável tendo em vista suas peculiaridades. Apresentando quais são os casos que serão configurados o crime do artigo 217-A, sendo levado em

consideração o discernimento da vítima e o respeito as relações daqueles que são deficientes ou possuem alguma enfermidade.

Ademais, será destacado a maturidade das pessoas para a prática da relação sexual e o respeito a dignidade sexual da pessoa, em especial ao daqueles que são vulneráveis perante a sociedade e perante a lei. Visa destacar os problemas das relações sexuais precoces, as consequências e traumas que podem durar uma vida inteira.

Além disso, aborda questões sobre o abuso sexual de menores intrafamiliar, abusos os quais são praticados por membros da família da vítima. O que torna-se de difícil conhecimento.

Mas de que forma poderá ser identificado casos em que o autor é próximo da vítima?! A problemática é de que forma as pessoas diante da situação de estupro intrafamiliar possam identificar e conseqüentemente enfrentar e ajudar a vítima pelos traumas sofridos.

Assim, o artigo discorrerá sobre as consequências, a maneira de identificação, o enfrentamento diante dessa situação e a prevenção desse crime repugnante perante as pessoas morais.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Dignidade sexual da pessoa

A dignidade sexual guarda estrita relação com o princípio da dignidade da pessoa humana que, por sua vez, não é um princípio que incide apenas na seara criminal, mas sim um fundamento que serve de norte para a aplicação do direito como um todo. (LIMA, 2017)

Em conformidade com Mirabete (2015, p. 425) Uma das principais preocupações do legislador ao elaborar a Lei 12.015, de 7-8-2009, constituiu em conferir aos menores de 18 anos especial proteção contra os crescentes abusos sexuais e a proliferação da prostituição infantil e de diversas outras formas de exploração sexual. A repressão a exploração sexual do menor tem sido objeto de diversos tratados e convenções internacionais, tanto em razão da relevância do bem jurídico atingido por práticas dessa natureza,

como também em face da dimensão internacional que vem assumindo o tráfico de menores com fins sexuais...

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 preceitua em seu artigo primeiro, inciso terceiro, que a Dignidade da pessoa humana é um fundamento constitucional. Ou seja, o direito do ser humano de ter uma vida digna, e a proteção de sua honra. Em relação à exploração sexual, o ex Ministro Nilson Naves menciona: São infâncias abortadas e adolescências feridas. Infelicitando o presente dessa geração, rouba-se também o futuro. Como esperar que se tornasse adultos psicologicamente saudáveis e fortes as crianças e os adolescentes aos quais se recusam dignidade...(OLIVEIRA)

Dessa forma pretende-se tutelar..."como os aspectos da dignidade sexual, o sadio desenvolvimento sexual e a liberdade física e psíquica, em matéria sexual, de pessoas que a lei considera mais vulnerais ao abuso sexual" (MIRABETE, 2015)

## 2.2 Estupro de vulnerável

O estupro está previsto dentre os crimes contra a dignidade sexual da pessoa, tendo como redação do seu caput. Art. 213 Código Penal " Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que se pratique outro ato libidinoso."

Segundo Fernando Capez (2004) ...O estupro, na realidade constitui uma espécie de crime de constrangimento ilegal, na medida em que a vítima é coagida, devido ao emprego de violência ou grave ameaça, a fazer algo a fazer algo a que por lei não está obrigada, no caso praticar conjunção carnal com o agente.

Adentrando ao tema de proteção aos menores, o estupro de vulnerável é um tipo especial do estupro comum, tratada num artigo específico pelas peculiaridades que ele apresenta, tendo como principal fator a vítima.

A lei estabeleceu tratamento diferenciado em relação ao menor de 14 anos e maior de 14 anos e menor de 18 anos, reconhecendo que em relação a esses últimos há de ser respeitada alguma liberdade sexual. (MIRABETE, 2015)

A lei faz menção as pessoas que são consideradas vulneráveis, sendo estas, aquelas menores de 14 anos de idade, aqueles que por enfermidade ou doença mental não tem o discernimento necessário para a prática do ato e aquelas que por qualquer outra causa não puder oferecer resistência.

“Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos...§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.”

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. Súmula nº 593 STJ

É de extrema importância enfatizar que aquele que possui deficiência mental ou enfermidade possui vulnerabilidade relativa, devendo ter uma atenção as nuances que este caso apresenta, pois não são todos os casos que serão considerados crime.

A vulnerabilidade do portador de enfermidade ou deficiência mental que em razão da patologia não tem o necessário discernimento para a prática do ato, deve ser lida no sentido de que o crime só ocorrerá se a patologia que acomete a vítima lhe retirar o discernimento para a relação sexual (NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 14ª ed. Forense. p. 1055), no sentido de incapacidade biopsíquica de entender o ato sexual e de se autorregar com base nesse entendimento. Em outras palavras, crime só ocorrerá se provada a imaturidade biopsicoética, que afeta a livre determinação no plano das atividades sexuais. E não basta isso, o crime só ocorrerá quando o agente conhecer e se aproveitar dessa situação. Afinal, não se pode tolher daquele que possua uma enfermidade ou deficiência mental, o direito de amar e ter uma vida sexual. Assim, inclusive, prevê o Estatuto da Pessoa com Deficiência (art. 6º II da Lei 13146/2015). (COUTO)

A lei deixa claro que aquela condição deve ser aferida no caso concreto, impondo-se, portanto, não somente a constatação da existência de enfermidade ou doença mental, mas a qualquer pessoa que se encontre em situação de não poder oferecer resistência. (MIRABETE, 2015)

“A vulnerabilidade daquele que em razão de qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, abrange todos os motivos que retirem de alguém totalmente a capacidade de resistir ao ato sexual” (COUTO). Aqui a vulnerabilidade abrange diversos fatores que pode vir causar a irresistência da vítima. Pode ser causada pela própria vítima mas o agente aproveita-se do estado desta, e provocada pelo agente com a finalidade de praticar a conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com a vítima.

A tipificação deste delito possui sobretudo, o intuito de assegurar que toda e qualquer pessoa, tendo como cunho sua privacidade, possa dispor de seu próprio corpo. Ainda, o estupro de vulnerável, visa proteger aqueles que não possuem o discernimento necessário para a prática do ato sexual. Assegurando que as crianças e os adolescentes não tenham relações sem ter plena consciência do ato a ser praticado, de forma que não seja afetada de maneira prejudicial a sua vida íntima, sua saúde mental e fisiológica. (CAPEZ, 2004)

Ademais, é de extrema relevância que haja a prevenção de atos sexuais precoces, tendo em vista todas as consequências que esse acontecimento pode acarretar na vida de uma pessoa. Circunstâncias como a maturidade da vítima, seu consentimento, sua experiência sexual anterior ou mesmo sua promiscuidade ou prostituição não deve ser motivo para não ser configurado crime, ou amenizar a culpa do abusador.

### 2.3 Abuso sexual intrafamiliar

Uma questão muito delicada, preocupante e muito comum em relação ao estupro de vulneráveis é o abuso sexual de menores no qual o autor do crime é um membro da família da vítima. “Em todo o mundo, as crianças vem sendo vítimas das mais variadas formas de violência. A pior destas formas de violência é aquela sofrida dentro de suas próprias casas...” (ROMERO, 2007)

Violência intrafamiliar (VIF) é a definição dada quando se verifica a existência de violência dentro de um grupo familiar. Esse tipo de violência contra crianças e adolescentes revela-se frequentemente em situações de violência física, sexual, psicológica, negligência ou abandono e determina um padrão de relacionamento abusivo entre pai, mãe e filhos, que acaba conduzindo uma dificuldade no desempenho dos papéis familiares. (ROMERO, 2007)

No Brasil, 95% dos casos desse tipo de violência são praticados por pessoas conhecidas das crianças. Em 65% dos casos há a participação de pessoas do próprio grupo familiar. O agressor normalmente possui um perfil sedutor e costuma se beneficiar do vínculo de confiança e relação afetiva que já possui com a criança, envolvendo-a de uma maneira com que faça acreditar de que se trata de uma brincadeira, um jogo ou uma manifestação de amor e carinho.

Segundo Saffioti e Almeida (1995), o abuso sexual constitui uma forma de violência na qual o autor do abuso propõe à vítima atividades de natureza sexual, mediante uma conduta coercitiva e sedutora, que denuncia a relação de poder entre agressor e vítima. Portanto, no abuso sexual, há um processo de dominação psicológica e física, cujo poder do autor do abuso é de natureza violenta e autoritária (Campos & Faleiros, 2000). A vítima, enquanto criança/adolescente, assume uma posição submissa e é incapaz de compreender totalmente a natureza real desta relação no contexto de tantas outras que mantém com seus progenitores e/ou cuidadores. Por sua vez, o autor do abuso utiliza-se da confiança e dependência do dominado a fim de apoderar-se de sua sexualidade. (PENSO, 2009)

As crianças nem sempre são protegidas por aqueles que lhes deveriam dar amor e proteção. Nem todos os pais, mães, primos, tios, avós, são seres humanos com capacidade de amparo, cuidado e carinho, e são os mais vulneráveis que acabam por sofrer sequelas de uma vida adulta com baixa auto-estima, falta de confiança nas relações, inseguranças, ansiedade, e perturbações psicológicas, que por vezes só são aliviadas por psicoterapia

intensiva. Assim sendo, pode-se considerar que há violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes quando os seus familiares utilizam o poder que lhes conferes esses papeis para fins de dominação ou para satisfazer os seus desejos e necessidades pessoais ou para descarregar a sua própria frustração e desequilíbrio no ser mais desprotegido e “fácil” de magoar. Cria-se assim uma confusão entre papeis e funções na mente da criança ou adolescente, principalmente no caso do abuso sexual, quando a violência física e emocional é acompanhada de cenas de sedução e carinho que mascaram o abuso. (DAMÁSIO)

É tema pacífico que os menores que são sexualmente abusados possuem maior probabilidade de desenvolverem distúrbios psicológicos quando adultos, além de diversos outros problemas que podem ter consequências físicas como a gravidez precoce, doenças sexualmente adquiridas, psicológicas como a baixa autoestima, a depressão, o medo, sentimento de inferioridade ou comportamentais como agressividade, baixo rendimento escolar, abuso de relações sexuais, agressividade, uso de drogas e álcool em excesso.

### 2.3.1 Identificação do abuso sexual intrafamiliar

Esta forma de violência contra a criança e adolescente se configura na mais difícil de ser detectada e conseqüentemente combatida, pois na maioria das vezes se dá dentro de casa, por parentes próximos ou vizinhos e amigos chegados da família e um dado mais assustador é que a maioria desses abusadores nem sempre são padrastos como se pensava, em uma pesquisa da ABRAPIA ficou constado que os principais abusadores são os pais biológicos. É muito comum, portanto, crianças serem abusadas e outros membros da família como mãe e irmãos ou irmãs mais velhos protegerem o abusador com medo de represálias, a mãe na maioria das vezes protege o marido por não ter como sustentar a casa caso o marido vá embora. (SILVA)

O agressor costuma dividir segredos sobre quaisquer assuntos que possam fortalecer o vínculo e, previamente, testar a capacidade da criança em não revelar informações. Ao sentir-se seguro para dar o segundo passo, cria no momento de violência um vínculo de segredo, passando a imagem

de um laço íntimo e especial, no qual, para ser mantido, podem ser oferecidas recompensas, brinquedos, ou até motivar temores e inseguranças na fantasia da criança, como o de, se ela revelar o segredo, seus pais poderão ficar bravos, a abandonarão, sofrerão violência física, entre outros.

Por ser considerado um crime difícil de identificar por ser silencioso, tendo em vista que a vítima é na maioria das vezes coagida a ficar em silêncio mediante chantagens, a família deve sempre observar o comportamento da criança ou adolescente. A família deve analisar, estar sempre atento as mudanças comportamentais, os hábitos, a negação ou aproximação com o suposto abusador.

Os principais comportamentos quando uma criança ou adolescente está sofrendo abusos é a diminuição do rendimento escolar, a necessidade de super-estimulação ou insegurança, a recusa ou o medo de ficar com um adulto, medo de algumas pessoas ou lugares, problemas com os esfíncteres, perturbações do sono, depressão, ansiedade e fobias, afastamento, auto-mutilação, problemas com álcool ou drogas.

### 2.3.2 Prevenção do abuso e formas de enfrentamento

Enfrentar a questão da violência sexual contra crianças e adolescentes é encarar de frente o desafio de uma mudança profunda em nossa cultura, disse Claudia Vidigal, secretária nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. É um crime hediondo que, muitas vezes, é banalizado e quase naturalizado em nossa sociedade. Por isso, realizaremos seminários técnicos, campanhas e diversas ações nos quatro cantos do país para que todos possamos compor a rede de proteção da criança e do adolescente e participar do sistema de garantia de direitos.

A melhor maneira de combater a violência sexual contra crianças e adolescentes é a prevenção, por meio de um trabalho de sensibilização e informação com os pais e responsáveis, a população em geral e os profissionais e gestores das áreas de educação, saúde e da proteção", avaliou Carlos Tilkian, presidente da Fundação Abrinq. (BOEHM)

A Estratégia Saúde da Família (ESF) contribui, significativamente, para a promoção, prevenção e recuperação da saúde das pessoas na

comunidade. Tem como uma de suas atribuições o “acompanhamento das vítimas e das famílias, com visitas sistemáticas de profissionais de saúde para identificar as situações de violência (maus-tratos, negligência, exploração sexual, abuso sexual, exploração do trabalho infantil, entre outros) ou de violência repetida”. (GUZZO)

Quando identificado casos de abuso sexual tanto intrafamiliar quanto extrafamiliar, devem ser tomadas algumas providências, entretanto, por vezes as pessoas que identificaram ficam desorientadas de quais medidas devem ser tomadas, por isso a importância de campanhas para identificar e encaminhar casos como estes.

Quanto as providências o Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua em seu art. 13 “Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

Diante disso, aquele que identificou deverá denunciar na Secretaria de Direitos Humanos no “disque 100” que encaminhará o caso para as autoridades. Ou então, poderá denunciar em delegacias especializadas ou comuns. Vale destacar que a comunicação mesmo que o caso não esteja confirmado deve ser obrigatoriamente notificada ao Conselho Tutelar da cidade, ou então a mais próxima a localidade.

### 3 CONCLUSÃO

As questões quanto ao estupro de vulnerável e o abuso sexual de menores intrafamiliar são assuntos que estão intimamente ligados quando trata-se de vítima menor de 14 anos. Tendo em vista que a maioria dos abusos sexuais de menores ocorre dentro de suas próprias casas, e o autor é membro da família ou alguém próximo desta.

Portanto, a identidade do autor é normalmente de alguém que está próximo da vítima, que acaba por gerar um vínculo de confiança, fazendo com que a criança/adolescente confunda-se nas relações, pensando por

vezes que é de carinho. Este, quando percebe que não é apenas vínculo de carinho, possui medo de expor o que está acontecendo e denunciar, muitas vezes por chantagem feita pelo autor, ou simplesmente pelo abalo psicológico que se encontra. É importante, ser abordado questões de cunho sexual tanto de maneira geral quanto as específicas, levando em consideração que toda pessoa possui o direito a privacidade e a honra, não podendo esta ser violada por ninguém.

Assim, conclui-se que deve haver o envolvimento do Estado juntamente com a sociedade e a educação para que seja levado a conhecimento de todos que questões como estas estão mais próximas do que se pode imaginar. Fazendo com que as famílias e pessoas que de fato amam a criança/adolescente fiquem sempre atentos ao comportamento destas.

Dessa maneira, o objetivo é que todos fiquem cientes para que seja prevenido esses atos violentos que causam traumas de uma vida inteira, e para que quando as pessoas se depararem diante de um fato semelhante saibam como agir e enfrentar, fazendo a denúncia para que o autor seja identificado e devidamente punido, mas acima disso para que esta criança/adolescente seja acolhido e que sejam tomadas as devidas providências com a ajuda de profissionais para que recupere-se dos abalos sofridos, e cresça de maneira saudável.

### REFERÊNCIAS

- BOEHM, Camila. Direitos humanos. São Paulo. 2017 Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/ongs-e-governo-federal-se-unem-para-combater-violencia-sexual>>. Acesso em: 20 maio 2019.
- SILVA, Welinton Pereira da. Abuso sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo. Disponível em: <<http://portal.metodista.br/fateo/materiais-de-apoio/artigos/abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 20 de maio 2019.
- DAMÁSIO, Vanessa. Abuso Sexual de Menores no Seio da Família. 2013. Disponível em: <<https://www.oficinadepsicologia.com/abuso-sexual-de-menores-no-seio-da-familia/>>. Acesso em: 20 maio 2019.

PENSO, Maria Aparecida, et al. Abuso sexual intrafamiliar na perspectiva das relações conjugais e familiares. 2009. Disponível em:

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942009000200012](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942009000200012)> Acesso em: 20 de maio 2019.

OLIVEIRA, Camila Uliana Gomes de. Tráfico de pessoas: exploração de crianças e adolescentes. 2016 entre 2017. Disponível em:

<<https://camilaulianapvh.jusbrasil.com.br/artigos/450887737/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 20 maio 2019.

LIMA, Daniel. 2017. Disponível em:<

<https://canalcienciascriminais.com.br/vulnerabilidade-vitima-relativa-absoluta/>>. Acesso em: 20 maio 2019.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: dos crimes contra os costumes e dos crimes contra a administração pública. São Paulo: Saraiva. 2004.

COUTO, Cleber. Estupro de vulnerável menor de 14 anos. Disponível em:<<https://professorclebercouto.jusbrasil.com.br/artigos/211166374/estupro-de-vulneravel-menor-de-14-anos-vulnerabilidade-absoluta-ou-relativa>>.

Acesso em: 20 maio 2019.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Manual de Direito Penal. São Paulo: Atlas S.A. 2015.

GUZZO, Ana Cristina Álvares et al. Protocolo de atenção a criança e adolescente vítima de violência. (S.l.:sn)

PLANALTO. Código Penal. 7 dez. 1940. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>.

Acesso em: 22 maio 2019.

Sobre o(s) autor(es)

Acadêmica do 5º período do curso de Direito.

E-mail: Janinaoliveiraf@outlook.com